proj. de lei n. 2.340/14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2014 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

REVOGA-SE A LEI Nº 586/1997, DATADA DE 06/03/1997 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE PAGAMENTO DE TARIFAS OS MUNÍCIPES COM IDADE A PARTIR DE 60(SESSENTA) ANOS, AOS APOSENTADOS E OS DEFICIENTES, NOS ÔNIBUS URBANO E RURALDOS SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, os munícipes com idade a partir de 60(sessenta) anos, os aposentados e deficientes do pagamento da tarifa nos ônibus urbano e rural dos serviços do transporte coletivo deste Município.
§1°. Para usufruir o que dispõe esta lei, deve o usuário obter documento hábil da SEMAST – Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, apresentando-o sempre que adentrar em ônibus do Município.
§2°. Quanto ao uso de ônibus rural, será concedido gratuitamente apenas viagem mensal aos beneficiários desta Lei, casos especiais de deficientes somente através de prévia avaliação da Comissão.
§3°. O Ingresso ao ônibus, por parte dos munícipes isentos por esta Lei, deverá ser sempre por meio da porta dianteira do veículo.
Art. 2° Para se fazer cumprir esta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, baixará Decreto Regulamentador.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei n°586/1997 e as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 18 de Agosto de 2014.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gonçalves dos Anjos
Código Identificador:F4D68F86

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 27/08/2014. Edição 1271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/